



L E I Nº 4.125, DE 11 DE MARÇO DE 2003

"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de nomeação de Professores junto à Secretaria Municipal de Educação (nas diversas escolas da rede pública municipal).

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, Professores para atenderem as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Língua Inglesa, Educação Física e Agricultura, com vencimentos individuais e por hora trabalhadas, no valor de R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos), a serem aproveitados e quantificados por área, totalizando 300 (trezentas) horas semanais.

Art. 3º. Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de seis (06) meses, a contar da assinatura dos mesmos, podendo serem prorrogados por igual período, conforme o previsto no artigo 29, inciso III da Lei Municipal 3.526/99, e de acordo com o artigo 237 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único), com nova redação dada pela Lei Municipal 3.201/97.

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único), e os previstos no artigo 30 da Lei Municipal 3.526/99 (Plano de Carteira do Magistério Municipal).

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, conforme segue:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

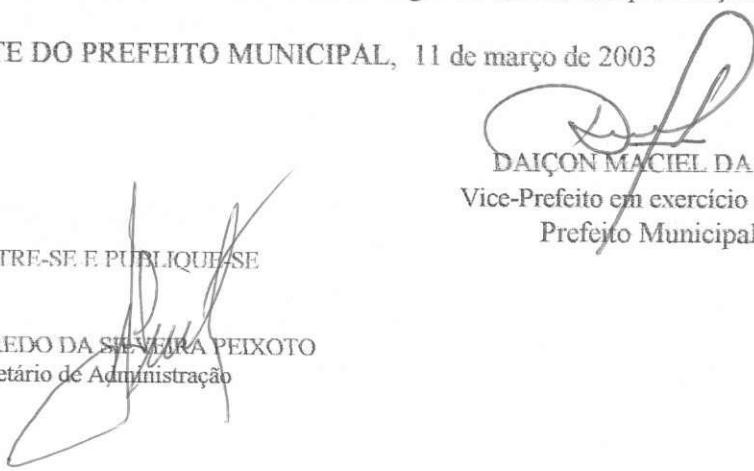
03- FUNDEF

20051- Contratações Temporárias

319004.1- Contratação por tempo determinado de Professores - Magistério (60%)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de março de 2003



DAIÇON MACIEL DA SILVA

Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração